

PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA CNPJ: 16.444.150/0001-24

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro, CEP: 44.718-000 Ourolândia - Bahia. Tel.: (0**74) 3681-2250

PROJETO DE LEI № 595 DE 17 DE MARÇO DE 2023

Dispõe Sobre o Reajuste dos Vencimentos dos Professores da Rede Pública de Ensino do Município de Ourolândia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OUROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, e o que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste dos vencimentos aos Professores do quadro da carreira da Rede Pública de Ensino do Município de Ourolândia, Estado da Bahia.

Parágrafo Único. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo incidirá, sempre, sobre o vencimento base dos Professores, totalizando 14,94% (quatorze vírgula noventa e quatro por cento).

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado, caso necessário, a realizar ajustes na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou no Plano Plurianual, para que possa cumprir as obrigações assumidas em razão desta Lei.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

- Art. 3º. A aplicabilidade das vantagens estabelecidas nesta Lei, assim como outras estabelecidas em atos normativos próprios, deverá observar a expressa previsão no Estatuto do Servidor Público Municipal, na Lei Orgânica Municipal ou em ato normativo específico.
- Art. 4º. A aplicação do percentual previsto nesta Lei deverá observar o cumprimento dos limites de gastos e imposições da legislação vigente, especialmente a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar n° 101/2000 e a Lei n° 4.320/64.
- **Art. 5º.** A alteração do vencimento base dos Professores, prevista nesta Lei, dar-se-á individualmente, sendo vedada qualquer vinculação, efeito ou equiparação, entre os servidores e suas remunerações, seja a que título for.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA CNPJ: 16.444.150/0001-24

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro, CEP: 44.718-000 Ourolândia - Bahia.

Tel.: (0**74) 3681-2250

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2023.

JOSÉ RAIMUNDO ARAUJO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Givanício Cavalcante de Lima
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Ourolândia -Bahia

/ provado em ___de ___de

Câmara Municipal de ___de